



Ministério do Trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Câmara Paulista
para Inclusão da Pessoa
com Deficiência

TODAS AS VAGAS PARA TODAS AS PESSOAS

LAUDO CARACTERIZADOR DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reunião da Câmara Paulista para Inclusão da
Pessoa com Deficiência de 22 de novembro de 2018.

- 
- OBJETIVIDADE
 - BASE LEGAL

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Lei de Cotas

Referências Legais e Paradigmas

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo
- Legislação Ordinária

Instrução Normativa SIT Nº 98:

Art. 7º A caracterização da condição de pessoa com deficiência dar-se-á com base no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.
- Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009
2009
 - promulga a Convenção e seu Protocolo Facultativo

Preâmbulo

- ...
- e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

...

Artigo 1

Propósito

- Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde - CIF

LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

- Decreto Nº 5.296
 - 2 de dezembro de 2004
 - regulamenta as Leis nºs 10.048 e 10.098
 - atualiza o Decreto nº 3.298/99 (IN 98)

Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (Classificação Internacional de Doenças – CID 10)

Decreto nº 3.298/99

- ***I - deficiência*** - *toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;*

Decreto nº 3.298/99

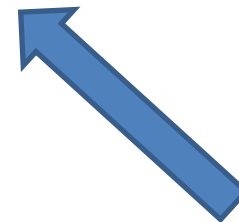
- ***II - deficiência permanente*** - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

2 ANOS

Leis nº 12.435/2011 e 12.470/2011

Decreto nº 3.298/99

- **III - incapacidade** - *uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.*



Pessoa com Deficiência

- A que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) deficiência física,
 - b) deficiência auditiva,
 - c) deficiência visual,
 - d) deficiência mental e
 - e) deficiência múltipla.

Deficiência Física

Deficiência Física

- Qualquer alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física.

Paralisias

- Paraplegia e paraparesia
 - membros inferiores
- Monoplegia e monoparesia
 - apenas um membro
- Tetraplegia ou tetraparesia
 - os quatro membros
- Triplegia e triparesia
 - três membros
- Hemiplegia e hemiparesia
 - lado direito ou lado esquerdo do corpo

PLEGIA:
paralisia completa

PARESIA:
paralisia incompleta

Ostomia

- Etimologia
 - Ostoma ou Estoma
 - Grego: “boca”
- Estrutura construída por intervenção cirúrgica para eliminação de fezes ou urina.
- Conceito alargado para todas as situações em que é criada, artificialmente, uma ligação para o exterior, permanente ou transitória.

Amputação ou Ausência de Membro

- Perda de segmento ósseo de membro.
- Perda parcial de parte óssea de um segmento equivale à perda do segmento.
- A perda parcial de partes moles, sem perda de parte óssea do segmento, não é considerada para efeito de enquadramento.

Caracterização de incapacidade decorrente de amputação

- Anexo III do Regulamento da Previdência Social

Membro Superior - Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do carpo;
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento do segundo quirodáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmentos de dois quirodáctilos, desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles;
- perda de segmento de três ou mais falanges, de três ou mais quirodáctilos

Membro Inferior - Situações

- perda de segmento ao nível ou acima do tarso;
- perda de segmento do primeiro pododáctilo, desde que atingida a falange proximal;
- perda de segmento de dois pododáctilos, desde que atingida a falange proximal em ambos;
- perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais pododáctilos.

Membros com deformidade congênita ou adquirida

- Diferença de comprimento dos membros inferiores.
 - Como caracterizar o comprometimento da função?
 - superior a quatro centímetros ?

Paralisia Cerebral



- Qualquer comprometimento de funções neurológicas, decorrente de lesões cerebrais ocorridas durante o parto ou após o nascimento, ainda no processo de amadurecimento do cérebro da criança.
- O quadro clínico é bastante variado, dependendo da área do cérebro atingida.

Nanismo

- Estado de um indivíduo caracterizado por uma estrutura muito pequena, decorrente de uma deficiência do crescimento provocada por insuficiência endócrina ou má alimentação.



Nanismo

- CONTRAN
 - homem: 145 cm
 - mulher: 140 cm

Tipos de Nanismo

- Nanismo Hipofisário (Proporcional)
- Acondroplasia (Desproporcional)
- Hipocondroplasia (Desproporcional)
- Nanismo Diastrófico (Desproporcional)

CID 10

- **E34.3 Nanismo, não classificado em outra parte**
 - Nanismo:
 - SOE
 - constitucional
 - psicossocial
 - tipo Laron

CID 10

- **E23.0 Hipopituitarismo**

- ...

- Nanismo:

- hipofisário

- de Lorain-Levi

- ...

CID 10

- **Q77 Osteocondrodisplasia com anomalias de crescimento dos ossos longos e da coluna vertebral**
 - ...
 - Q77.1 Nanismo tanatofórico
 - ...

Deficiência Auditiva

Deficiência auditiva

- Perda bilateral.
- Parcial ou total de:
 - 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

PARECER CFFa – CS Nº 31, DE 01/3/2008:
CONSIDERA A MÉDIA DAS FREQUÊNCIAS

Casos definidos com base no Decreto Nº 3.298 20 de dezembro de 1999

- Serão aceitos desde que haja comprovação anterior a dezembro de 2004. **(IN 98)**

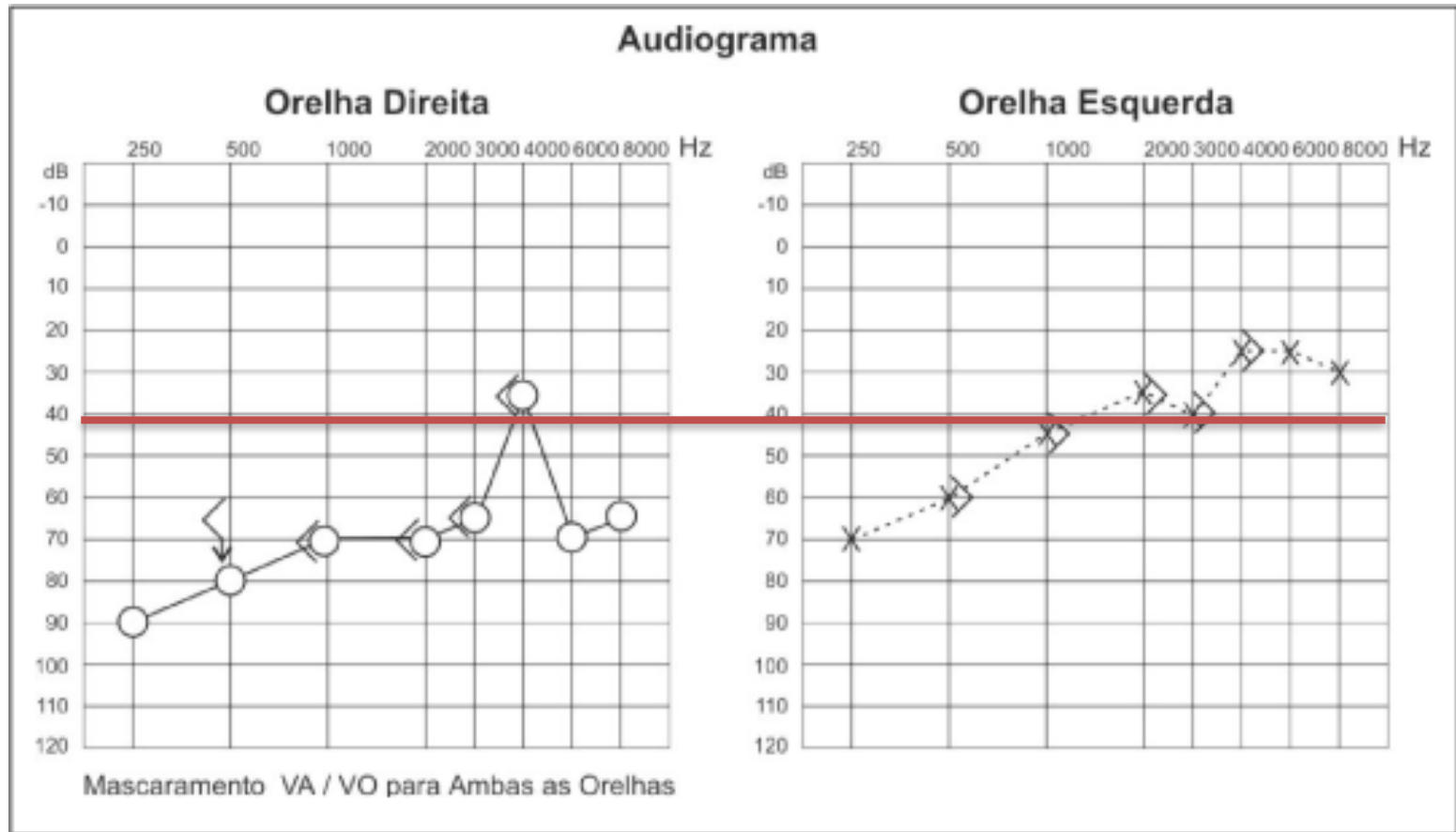
II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve;**
- b) de 41 a 55 dB – surdez moderada;**
- c) de 56 a 70 dB – surdez acentuada;**
- d) de 71 a 90 dB – surdez severa;**
- e) acima de 91 dB – surdez profunda; e**
- f) anacusia;**

AUDIOMETRIA TONAL

- o paciente informa se está ouvindo ou não os estímulos acústicos em diversas intensidades, nas frequências de 250 a 8.000 Hz (por via aérea) e de 500 a 4.000 Hz (por via óssea).

AUDIOGRAMA



PERDA X DEFICIÊNCIA

- Audiometria Vocal: complementa os resultados obtidos na Audiometria Tonal
 - SRT (Limiar de Recepção de Fala)
 - definido como a menor intensidade na qual o indivíduo consegue identificar 50% das palavras que lhe são apresentadas
 - IRF (Índice de Reconhecimento de Fala)
 - teste que avalia a maneira pela qual o indivíduo reconhece os sons da fala

Deficiência Visual

Deficiência visual

- Cegueira
 - acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa visão
 - acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica.

EQUIVALÊNCIA DAS ESCALAS

SNELLEN	DECIMAL	% DE VISÃO
20/20	1,0	100
20/22	0,9	98,0
20/25	0,8	95
20/29	0,7	92,5
20/33	0,6	88,5
20/40	0,5	84,5
20/50	0,4	76,5
20/67	0,3	67,5
20/100	0,2	49,0
20/200	0,1	10,0
20/400	0,05	5,0

Deficiência visual

- Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
 - Solicitar ao oftalmologista a informação conforme o texto legal:
“SOMATÓRIO DO CAMPO VISUAL DOS DOIS OLHOS MEDIDO EM GRAUS”
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VISÃO MONOCULAR



DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL

Deficiência Mental

Deficiência ~~mental~~ intelectual

- Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e ...

Deficiência ~~mental~~ intelectual

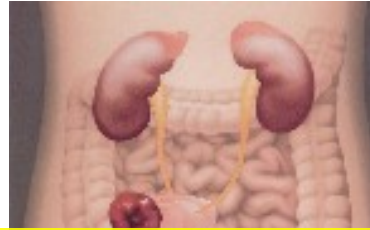
- ... e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.

Deficiência Intelectual

Transtorno Mental

- Deficiência Intelectual
 - desenvolvimento intelectual reduzido ou incompleto, não dispondo, por conseguinte, de instrumentos necessários à boa compreensão de todas ou de parte das coisas.
- Doença ou Transtorno Mental
 - presença dos instrumentos intelectuais necessários, que, entretanto, apresentam funcionamento comprometido.

Deficiência múltipla



Associação de duas ou mais deficiências.



Outros casos

- Aparelho de fonação.
- Alterações articulares.
- Redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros.
- Outros aparelhos e sistemas.

Reabilitado pelo INSS

ANEXO XXVI
OI N° 116 INSS/DIRBEN, de 25/5/2005



CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE READAPTAÇÃO

Gerência-Executiva: CONTAGEM

ERPAPS: VESPASIANO

Certificamos que WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, natural de Belo Horizonte, nascido em 31/03/1974, está apto a desempenhar a função de auxiliar de manutenção com base no Acordo de Homologação de Readaptação, firmado entre o INSS, por intermédio da Gerência-Executiva Contagem e a Empresa Teksid do Brasil, em 10/10/2007 em conformidade com o art. 370 da IN n° 40 INSS/DC, de 17/07/2009 e o que determina o § 4° do art. 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Vespasiano, 28 de outubro de 2009

Felicia Menta
Felicia Menta
Orientador Profissional
Mat 0752760

Cristiane da Silva
Cristiane da Silva
Médico Perito
Mat 1540255

Wanderson Pereira de Souza
Portador(a) do Certificado

Reabilitado pelo INSS

ESTE
NÃO
VALE



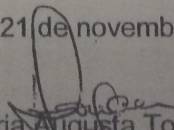
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Gerência Executiva - Vitória/ES Reabilitação Profissional

CERTIFICADO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA Nº 517/2006

Declaro para fins de cumprimento do Artigo 93 da Lei 8213 /91 e conforme disposto no artigo 3º e 4º do Decreto n.º 3.298/99, que o Srº(a), **ADAILTON JOSÉ DA SILVA**, foi avaliado nesta Unidade Técnica de Reabilitação Profissional, sendo enquadrado como Pessoa Portador de **DEFICIÊNCIA FÍSICA**, cuja capacidade laborativa residual é compatível com a habilitação profissional na função de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Vitória, 21 de novembro de 2006.


Maria Augusta Torezani
CHEFE DA UTRP

CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO

PROFISSIONAL COMPETENTE

- profissional de saúde de nível superior,
- preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho.

AValiação Especializada

- deficiência auditiva: exame audiológico – audiometria.
- deficiência visual: exame oftalmológico - acuidade visual com correção e campo visual, se for o caso.
- deficiência intelectual ou transtorno mental: avaliação intelectual ou mental especializada.

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- I - identificação do trabalhador;
- II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- III - identificação do tipo de deficiência;
- IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

CONTEÚDO – REQUISITOS MÍNIMOS

- V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e
- VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.



Ministério do Trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Câmara Paulista
para Inclusão da Pessoa
com Deficiência

TODAS AS VAGAS PARA TODAS AS PESSOAS

José Carlos do Carmo (Kal)

Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTb/SP

jose.carmo@mte.gov.br

Fone: (11) 3150-8061